**PROCESSO** **n º** 6003-000502/2016

**INTERESSADO:** FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL

**ASSUNTO:** PEDIDO DE DEFERIMENTO

Trata-se de **Processo Administrativo nº 6003-000502/2016**, em 01 (um) volume, com 94 (noventa e quatro) fls., que versa sobre o pagamento do reembolso dos subsídios do servidor da UFAL, **João Vicente Ribeiro da Costa Lima, matrícula SIAPE nº 1350737**, cedido a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas-FAPEAL, do período de 21/01/01 à 31/12/2015. **A solicitação de pagamento está orçada no valor de R$ 204.577,78 (Duzentos e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos).**

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls.XX) passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1-SITUAÇÃO DO SERVIDOR –** Às fls. 02/03, observa-se CI nº 40/2016-GEVP, de 28/04/2016, da lavra da Gerente Executiva de Valorização de Pessoas, Lília Christina Rocha de Aguiar, solicitando que seja realizada a análise jurídica quanto aos pagamentos descritos nos Ofícios nº 016/2016 – CPAD/DAP/UFAL e nº 026/2016-CPAG/DAP/UFAL, referente ao ressarcimento dos valores do subsídio do cargo do professor Associado I à Universidade Federal de Alagoas-UFAL, do servidor João Vicente Barroso da Costa Lima.

**2-REMBOLSO DA CESSÃO –** Em análise aos documentos apensados aos autos as folhas 04 a 05, constatam-se as cópias dos seguintes documentos:

* Ofício nº 016/2016-CPAG/DAP/UFAL, de 19/02/2016, da lavra do Coordenador de Pagamento, José Maurício A. Carnaúba Filho - Siape nº 1955334, informando que o servidor João Vicente Ribeiro Barroso da Costa Lima, está trabalhando para a FAPEAL sem a devida autorização. Contudo a ausência de ato autorizativo de cessão, os reembolsos ainda assim são obrigatórios, tendo em vista que o servidor estava à disposição da FAPEAL desde 21/01/2015 até a presente data.
* Planilha de cálculo, datada de 19/02/16, e assinada por Ivone Ribeiro de Santana-Siape nº 1121288, informando os valores do período 21/01/2015 a 29/02/2016.

**3- ANUÊNCIA DE CESSÃO –** Às fls. 08 observa-se cópia do Ofício nº 286/2015-GR, de 23/10/2015, da lavra do Reitor da UFAL, Eurico de Barros Lôbo Filho:

**[...], e em resposta ao OG nº 71/15.01.1, de 27 de fevereiro de 2015, comunicamos a nossa anuência à cessão do servidor JOÃO VICENTE RIBEIRO BARROSOS DA COSTA LIMA, Siape 1350737, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, lotado no Instituto de Ciências Sociais – ICS, para exercer o cargo comissionado de Diretor, da Diretoria Técnica da Unidade Gestora de Ciências e Tecnologia, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL, desses Poder Executivo Estadual.**

**Nesse sentido, informamos a V. Exa., que encaminhamos o Processo nº 23065.006454/2015-20 à Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas (CGGP/MEC) para a efetivação da cessão, conforme determina a Portaria nº 1.987/2012-SEGEP/MPOG.**

**4-PUBLICAÇÃO DA CESSÃO** – Às fls.09, verifica-se cópia do Diário Oficial da União, de 08/04/2016, da Portaria SEGEP/MP nº 32/2015,autorizando a cessão do servidor, João Vicente Barroso da Costa Lima,pelo prazo de um ano , a partir da data da publicação da referida portaria.

**5-NOMEAÇÃO DO SERVIDOR NA FAPEAL** – Às fls. 54, verifica-se cópia OG nº 71/15.01.1, de 27/02/2015, da l do Governador de Alagoas, José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, nomeando o João Vicente Ribeiro Barroso da Costa Lima, por meio do Decreto Estadual nº 38.153, de 20/01/2015, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor, da Diretoria Técnica da Unidade Gestora de Ciência e Tecnologia, da FAPEAL. O ônus da paga remunerativa devido ao agente público será assumido pelo órgão cessionário, e ressarcido conforme disposto na legislação específica da Universidade.

**6- DESPACHO DE CESSÃO** – Às fls. 79, verifica-se cópia do DESPACHO S/N, de 06/04/2016, da lavra do Ministro de Estado da Educação, Aloizio Mercadante, cedendo o servidor João Vicente Ribeiro Barroso da Costa Lima, pertencente ao Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Alagoas-UFAL, a fim de exercer o cargo comissionado de Diretor, Nível GTR-4, da Diretoria Técnica da Unidade Gestora de Ciência e Tecnologia da FAPEAL.

**7- FICHA FUNCIONAL**  - Às fls. 87/88, observa-se dados funcionais do servidor João Vicente Ribeiro Barroso da Costa Lima , emitido pelo Sistema Integrado de Adm. de Recursos Humanos-SIAPE.

**8 - DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 51.828/2017 -** Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alerte-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **DA AUSÊNCIA DE PORTARIA** – Que seja juntado aos autos portaria da cessão do servidor referente ao período de 21/01/2015 a 31/12/2015, conforme determina o art. 93, II, §3º, da Lei nº 8.112/90.
2. **DO ORDENADOR DE DESPESAS -** Que seja juntado aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17**.**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontada no subitem 3.1, item “I” a “II”, voltando para emissão de parecer conclusivo.

Maceió-AL, 14 de setembro de 2017.

Isabel Cristina Silva Lins

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 105-8**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**